

ARQUIVE-SE
Em 25 de Maio de 1979
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 443-GP.

- De 12 de Fevereiro de 1979.
Dispõe sobre a abertura de um
Crédito Adicional Especial e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir à Unidade Orçamentária, Programas e Subprogramas a
seguir mencionados, um Crédito Adicional Especial na importância de Quatro
Milhões, Cento e Setenta e Três Mil Quatrocentos e Vinte e Dois Cruzeiros
e Vinte Centavos (Cr\$ 4.173.422,20), destinado a custear as despesas com a
elaboração de Projetos Executivos a serem realizados no período 1978/1979,
integrantes da Programação BIRD/CPM e da Programação do Plano de Com-
plementação Urbana do Município de Campina Grande, respectivamente, que
se seguem:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Finanças

FUNÇÃO 03: Administração e Planejamento

PROGRAMA 09: Planejamento Governamental

SUBPROGRAMA 020: Supervisão Coordenação Supe-
rior

PROJETO: 03090201.026

4.0.0.0.00 Despesas de Capital

4.1.0.0.00 Investimentos

4.1.3.0.00 Investimentos em Regime de Execu-
ção Especial.

02.

PROJETO: Elaboração de Projetos Executivos
a serem realizados no período 1978
/1979, integrantes da Programação
BIRD/CPM.
Cr\$ 1.000.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Finanças
FUNÇÃO 03: Administração e Planejamento
PROGRAMA09: Planejamento Governamental
SUBPROGRAMA 020: Supervisão e Coordenação Supe-
rior.

PROJETO: 03090201.027

Elaboração de Projetos Executivos
a serem realizados no período de
1978/1979 - integrantes da Programa
ção do Plano de Complementação Ur
bana do Município de Campina Gran-
de.

4.0.0.0.00 - Despesas de Capital
4.1.0.0.00 - Investimentos
4.1.3.0.00 - Investimentos em Regime de Execu
ção Especial
Cr\$ 3.173.422,20

Art. 2º - Os recursos para o atendimento das despesas
de que trata o artigo 1º desta Lei, provirão dos Programas de Desenvolvimento
Urbano - FNDU/Op. e Empréstimos contraídos junto ao BNH, conforme autori-
zação constante da Lei nº 384, de 1º de Junho de 1978, com a redação dada pela
Lei nº 397, de 11 de Julho de 1978.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 12 de Fevereiro de 1979.

ARQUIVE-SE

Em

5 de 3 de 1979


ENIVALDO RIBEIRO